



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

RH

LEI N.º 2.886/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Baixo Guandu – COMCIDADE/BG, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Baixo Guandu - COMCIDADE/BG, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável, bem como o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Baixo Guandu - COMCIDADE/BG constitui órgão deliberativo e consultivo de assessoramento, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento habitacional, infraestrutura e urbana do Município de Baixo Guandu vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. São objetivos do COMCIDADE/BG:

- I - promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II - integrar as políticas públicas referentes às intervenções urbanas no município;
- III - garantir a participação da comunidade de Baixo Guandu nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- IV - garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- V - permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Baixo Guandu;
- VI - Garantir a integração, discussão e deliberação sobre todas as temáticas relativas à política urbana, tais como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte, mobilidade urbana e planejamento territorial, e não se restringir somente à gestão da legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Entende-se por sociedade civil organizada toda forma de organização institucional, que tem sua base na sociedade, a exemplo de associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos, organizações do setor produtivo, dentre outros.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 4º. São atribuições do COMCIDADE/BG:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;

II - formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município;

III - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidos no Plano Diretor Municipal e no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;

IV - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades;

V - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, acessibilidade e mobilidade urbana, e de planejamento e gestão do uso do solo urbano;

VI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano municipal;

VII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade;

VIII - criar e manter atualizado um banco de dados de Baixo Guandu, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros;

IX - promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público;

X - eleger os membros para o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano entre os conselheiros e conselheiras do COMCIDADE/BG;

XI - aprovar alterações na lei do PDM;

XII - Aprovar anualmente o plano municipal de habitação, infraestrutura e urbanismo do Município;

XIII - aprovar projetos de criação de novos loteamentos obedecendo as determinações do Plano Diretor Municipal;

§ 1º. Todos os projetos relacionados ao desenvolvimento urbano do Município deverão ser apreciados e aprovados pelo COMCIDADES.

§ 2º. Os projetos que o Conselho considerar de interesse coletivo, poderá ser discutido em audiência pública convocada especificamente para este fim.

§ 3º. As resoluções do COMCIDADES serão homologadas pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras até 05 (cinco) dias da data de solicitação da homologação, havendo recusa em



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

fazer a referida homologação, caberá a presidência do COMCIDADES fazê-la imediatamente após encerramento do prazo.

§ 4º - O município através da Secretaria de Obras apresentará a cada 02 (dois) anos para aprovação deste COMCIDADES o Plano Municipal de Habitação, Infraestrutura e Urbanismo contendo descritivo financeiro, origem dos recursos e planilha de custo dos projetos a serem executados.

Art. 5º. A estrutura de composição contemplará os segmentos sociais existentes no município, com proporcionalidade aproximada de 42,3% para gestores, administradores públicos e legislativos; 26,7% para movimentos populares; 9,9% para trabalhadores, por suas entidades sindicais; 9,9% para empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; 7% para conselhos profissionais e/ou entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e 4,2% para ONGs.

Art. 6º. O COMCIDADE/BG será constituído por 15 (quinze) Conselheiros(as) que formarão a plenária, sendo 40% entre representantes do Poder Público Municipal e 60% representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

I - Representantes Poder Público:

- a) Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação (peso 1);
- b) Secretária Municipal de Obras (peso 1);
- c) Secretária Municipal de Meio Ambiente (peso 01);
- d) Secretária Municipal de Administração (peso 01);
- e) Defesa Civil (peso 01).

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Movimentos Sociais (peso 4);
- b) Trabalhadores (peso 3);
- c) ONG's (peso 1);
- d) Empresários (peso 1);
- e) Conselhos profissionais e/ou entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (peso 1).

§ 1º. O quorum para legitimar as decisões do COMCIDADE/BG, será de 2/3 (dois terço) da presença de seus membros, o mesmo quorum vale para decisões do CFMDU.

§ 2º. Para cada membro titular do COMCIDADE/BG haverá um respectivo suplente que não precisará ser necessariamente da mesma secretária ou entidade.

§ 3º. Os membros do COMCIDADE/BG terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 4º. As decisões do COMCIDADES e do CFMDU serão publicadas através de resoluções.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 7º. O COMCIDADE/BG terá uma estrutura básica composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Coordenação Executiva;
- V - Câmaras Técnicas:
 - a) Câmara de Habitação;
 - b) Câmara de Saneamento Ambiental;
 - c) Câmara de Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana; e
 - d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial

§1º. Na composição das câmaras técnicas deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do plenário do COMCIDADE/BG.

§2º. As Câmaras Técnicas serão assessoradas por secretários municipais membros do COMCIDADE/BG ou por técnicos indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelos respectivos temas, as quais terão caráter consultivo.

§3º. O funcionamento das Câmaras Técnicas será definido no regimento interno do COMCIDADE/BG.

Art. 8º. São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho; e
- II - promover articulações, parcerias e /ou convênios com entidades promotoras de estudos e pesquisas em tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Art. 9º. Caberá ao COMCIDADE/BG e ao CFMDU elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. O COMCIDADES estará ligado diretamente a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 11. A formação do COMCIDADES se dará durante as Conferencia Municipais das Cidades regularmente convocadas pelo Conselho Nacional das Cidades.

§ 1º. A eleição do COMCIDADES se dará de acordo com o disposto no Art. 6º desta Lei;

§ 2º. A Presidência e a Secretaria Executiva do COMCIDADES serão eleitas entre seus membros na sua primeira convocação após estar regularmente constituído por ato do Executivo.

§ 3º. O Presidente do COMCIDADES exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Compete a SEMOS proporcionar ao COMCIDADES todos os meios necessários para o exercício de suas atribuições.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 5º. Se a presidência do COMCIDADES for ocupada por representante do Poder Público, a Secretaria Executiva deve ser ocupada por representante da Sociedade Civil e vice e versa.

Art. 12. Poderão ser convidados para as reuniões do COMCIDADE/BG personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.

Art. 13. O Poder Executivo assegurará a organização do COMCIDADE/BG fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.

Art. 14. A participação no COMCIDADE/BG e nas Câmaras Técnicas será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 15. O Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADES é a instância de articulação com o Conselho das Cidades em âmbito Estadual e Nacional.

Art. 16. O FMDU de que trata o Art. 1º desta lei, será constituído por:

I - receitas auferidas através dos instrumentos de política urbana, quando assim previsto em lei específica;

II - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de urbanização;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com os recursos do FMDU;

V - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados:

a) licença para execução de obras e loteamentos – construção ou ampliação de edificações;

b) licença para execução de obras e loteamentos – reconstrução ou reforma de edificações.

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º. As receitas oriundas das Operações Urbanas Consociadas serão necessariamente aplicadas nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º. As receitas oriundas da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso serão aplicadas conforme art. 31 da Lei Federal nº 10.257 10 de julho de 2001.

§ 3º. Os recursos auferidos podem ser utilizados para pagamento de desapropriações, se necessárias, e para a promoção, divulgação e fortalecimento institucional do COMCIDADES E DO CFMDU.

§ 4º. Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos devem ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real.

92



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 17. O CFMDU, tem natureza contábil, e tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 18. O FMDU será gerido por um Conselho Gestor dentre os membros do COMCIDADES, e será de caráter deliberativo composto por 07 (sete) membros representado por seguimentos presente no COMCIDADES, e terá a seguinte composição: sendo 03 (três) representantes do Poder Público, 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, 01 (um) representante dos Trabalhadores, 01 (um) representante Empresários, e 01 (um) representante de ONG.

§ 1º. A Presidência e a Secretaria Executiva do CG - FMDU serão eleitos entre os membros do próprio Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e posteriormente publicado através de ato do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do CG-FMDU exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Compete a SEMO prover ao CMDU os meios necessários para o exercício de suas competências.

§ 4º. Se a presidência do FMDU for ocupada por representante do Poder Público, a Secretaria Executiva deve ser ocupada por representante da Sociedade Civil e vice e versa.

Art. 19. Os recursos do FMDU somente poderão ser aplicados em projetos que esteja contemplado no Plano Municipal de Habitação, Infraestrutura e Urbanização que contemplem:

- I - urbanização, revitalização e requalificação de áreas públicas municipais;
- II - instalação e manutenção de equipamentos urbanos;
- III - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CFMDU.

Parágrafo Único: Os recursos do FMDU poderá ser utilizado na promoção de capacitação dos membros do COMCIDADES e do CFMDU, bem como na realização e organização da Conferencia Municipal das Cidades e outros eventos correlatos.

Art. 20. Ao CFMDU compete:

- I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMDU em atendimento às ações vinculadas as questões de urbanização, observado o disposto nesta Lei e em leis similares;
- II - fixar critérios para a priorização de linhas e ações;
- III - deliberar sobre as contas do FMDU;
- IV - elaborar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMDU;
- V - gerenciar a aplicação dos recursos provenientes do FMDU;
- VI - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMDU, nas matérias de sua competência;
- VII - aprovar seu regimento interno.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo Único. O CFMDU promoverá ampla publicidade das diretrizes e critérios de suas ações, das suas metas anuais e plurianuais, dos recursos previstos, recebidos, auferidos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de investimento, dos números e valores aplicados e dos financiamentos e subsídios oferecidos, visando permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade e pelo Conselho Municipal das Cidades.

Art. 21. Todas as atribuições dos Conselhos de habitação, PDM e Desenvolvimento Urbano, serão absolvidos pelo COMCIDADES.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.815/14, e toda e quaisquer disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de maio de 2016.



JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
24 de maio de 2016.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
*Secretário Municipal de Administração
e Finanças, por nomeação na forma da
Lei.*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº **2.886/2016** de 24 de maio de 2016, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Baixo Guandu – COMCIDADE/BG, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Baixo Guandu (ES), 24 de maio de 2016.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças